



## **LEI N.º 277/2007, DE 28 DE JUNHO DE 2007.**

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SEREM LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

### **EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionário temporário para o preenchimento dos seguintes cargos, com a respectiva remuneração e carga horária:

<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>Nº VAGAS</u></b>	<b><u>REMUNERAÇÃO</u></b>	<b><u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u></b>
SECRETÁRIA ESCOLAR	1	CONFORME ART. 7º DA LEI 183/2004.	40 horas

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração do cargo será estabelecida conforme o artigo 7º da lei 183/2004, sendo que, inicialmente para secretário escolar nível I o salário inicial é de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais); para secretário escolar nível II é de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) e para secretário escolar nível III é de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais).

**Art. 2º.** O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Único:** Conforme expressa previsão em contrato, o funcionário contratado estará expressamente demitido acaso, durante o tempo de contratação, for realizado concurso público para preenchimento do cargo para o qual o mesmo fora contratado.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



**Art. 3º.** Os cargos sobre os quais incidem as contratações encontram expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte – MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso publico, havendo desta forma “*vacância*” de referido cargo.

**Art. 4.º** Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

**Art. 5º.** A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 28 de Junho de 2007.

**EDSON HAROLD WEGNER**  
**Prefeito Municipal**